

Daniilo Camargo Cordato
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E CARTÓRIOS DE SIERRA NEGRA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E
LETRAS
SIERRA NEGRA
Recorrido



Estatuto do Serra Negra Esporte Clube

Av. Jose Oscar Bruschini Silveira, 186 – Jd Yara – Cep. 13.930-000
Serra Negra – S.P. – Fone (19) 38921306
CNPJ nº 71.262.273/0001-52 e Insc. Estadual 662.003.338.119

*Adaptado à Constituição da República Federativa do Brasil (05 de outubro de 1988),
à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 Lei Pelé,
(regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998) e à Lei nº 10.406, de 10
de janeiro de 2002.*

(Novo Código Civil Brasileiro)

*Modificado pela Portaria nº 01/2007, de XX de junho de 2007,
(Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2007)*

Adaptado a Lei 12.868 de 2013

(Assembleia Geral Extraordinária de 23 de Outubro de 2014)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE POR ARTIGOS

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, duração, fins e organização.

SEÇÃO I	- Da denominação e sede	art. 1º
SEÇÃO II	- Da duração e fins	art. 2º
SEÇÃO III	- Da organização	art. 3º

CAPÍTULO II – Dos Associados

SEÇÃO I	- Das suas classes	art. 4º
SEÇÃO II	- Dos Fundadores	art. 5º
SEÇÃO III	- Dos Beneméritos	arts. 6º e 7º
SEÇÃO IV	- Dos Grandes Beneméritos	art. 8º
SEÇÃO V	- Dos Honorários	art. 9º
SEÇÃO VI	- Dos Proprietários	arts. 10 e 11
SEÇÃO VII	- Dos Contribuintes	art. 12
SEÇÃO VIII	- Dos Dependentes	art. 13
SEÇÃO IX	- Da admissão e readmissão	arts. 14 a 21
SEÇÃO X	- Dos direitos	arts. 22 e 23
SEÇÃO XI	- Das obrigações	arts. 24 e 25
SEÇÃO XII	- Das penalidades	arts. 26 a 37

CAPÍTULO III – Dos Frequentadores sem Vínculo Associativo

SEÇÃO I	- Dos usuários	art. 38
SEÇÃO II	- Dos militantes	art. 39
SEÇÃO III	- Dos empregados	art. 40
SEÇÃO IV	- Das disposições gerais	arts. 41 a 44

CAPÍTULO IV – Da Representação Jurídica do Clube art. 45

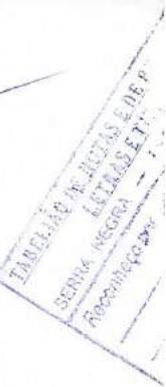
CAPÍTULO V – Dos Órgãos Sociais art. 46

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral – Sua Constituição, Forma de Reunião, Convocação, Competência e Funcionamento.

SEÇÃO I	- Da constituição	arts. 47 e 48
SEÇÃO II	- Da forma de reunião	art. 49
SEÇÃO III	- Da forma de convocação	art. 50
SEÇÃO IV	- Da competência	art. 51
SEÇÃO V	- Do funcionamento	arts. 52 a 60

CAPÍTULO VII – Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I	- Da constituição e eleição	arts. 61 a 63
SEÇÃO II	- Da competência	arts. 64 e 65
SEÇÃO III	- Da forma de reunião e funcionamento	arts. 66 a 74
SEÇÃO IV	- Da forma de convocação	art. 75



CAPÍTULO VIII – Da Administração, sua Constituição e Substituição.
arts. 76 a 82

CAPÍTULO IX – Das Atribuições

SEÇÃO I	- Da Administração	art. 83
SEÇÃO II	- Do Presidente	art. 84
SEÇÃO III	- Do Vice-Presidente	art. 85
SEÇÃO IV	- Do Secretário Geral	art. 86
SEÇÃO V	- Do 1º Secretário	art. 87
SEÇÃO VI	- Do Tesoureiro	art. 88
SEÇÃO VII	- Do Diretor Social	art. 89
SEÇÃO VIII	- Do Diretor de Comunicação Social	art. 90
SEÇÃO IX	- Do Diretor de Esportes	art. 91

CAPÍTULO X – Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I	- Da forma de eleição e da composição	art. 92
SEÇÃO II	- Da competência	art. 93

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio, Receita e Despesa

SEÇÃO I	- Do patrimônio	arts. 94 a 96
SEÇÃO II	- Da receita	art. 97
SEÇÃO III	- Da despesa	art. 98

CAPÍTULO XII – Da Reforma deste Estatuto art. 99

CAPÍTULO XIII – Da Dissolução do Clube art. 100

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais arts. 101 a 109

ADENDO – Ato das Disposições Transitórias arts. 1º, 2º e 3º

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

IMPRESSÃO DE PROTOCOLO
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANOTAÇÕES DE TERREIRAS - SP

Danilo Camargo Cordeiro
Escriturante
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANOTAÇÕES DE TERREIRAS - SP

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fins e organização

Seção I - Da denominação e sede

Artigo 1º O "SERRA NEGRA ESPORTE CLUBE", neste Estatuto representado pelas iniciais SNEC, fundado em 17 de outubro de 1950, nesta cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, onde tem o foro, é uma associação desportiva com personalidade jurídica e patrimônio distinto dos seus associados, nos termos do Código Civil e demais disposições legais em vigor.

Seção II - Da duração e fins

Artigo 2º A Associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

- I – desenvolver a pratica da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional e de participação;
- II – a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional;
- III – o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer;
- IV – filiar-se a Federações Esportivas.

§ 1º O Clube pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e paratletas no âmbito federal, estadual e municipal;

§ 2º A Associação poderá também manter e explorar atividades comerciais no ramo de alimentação e bebidas e material esportivo, para o que fixará uma conta contábil de receita e despesa específicas.

Seção III - Da organização

Artigo 3º O SNEC será regido por este Estatuto, tendo como órgãos deliberativos e administrativos: Assembleia Geral, Administração, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo.

§ 1º Os membros de todos os colegiados mencionados no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração do SNEC.

§ 2º Os componentes da Diretoria Executiva constituem a Administração da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I - Das suas classes

Artigo 4º O quadro social será constituído das seguintes categorias:

I - Fundadores;

- II - Beneméritos;
- III - Grandes Beneméritos, com direitos previstos no art. 8º deste Estatuto;
- IV - Honorários;
- V - Proprietários;
- VI - Contribuintes;
- VII - Usuários;
- VIII - Militantes;
- IX - Empregados.

Seção II - Dos Fundadores

Artigo 5º São Associados FUNDADORES os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do SNEC.

§ 1º O Associado Fundador ficará, individualmente, isento de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§ 2º O título de Associado Fundador é pessoal e intransferível mesmo no caso de falecimento.

Seção III - Dos Beneméritos

Artigo 6º São Associados BENEMÉRITOS aqueles a quem o título for conferido em virtude da prestação de relevantes serviços ao Clube.

Artigo 7º A proposta para este título deverá ser apresentada:

I - por qualquer número do Conselho Deliberativo;

II - pela Administração;

§ 1º O Associado Benemérito ficará individualmente isento de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§ 2º O título de Associado Benemérito é pessoal e intransferível mesmo no caso de falecimento.

Seção IV - Dos Grandes Beneméritos

Artigo 8º São Associados Grandes Beneméritos aqueles que já contribuíram para com o Clube e se tornaram proprietários de mesas dentro do Salão de Festas, mantidos os direitos a eles outorgados.

§ 1º O associado dessa categoria, portador do respectivo diploma, gozará de isenção total de todas as mensalidades.

§ 2º O título conferido nos termos do artigo supra será vitalício, uno e indivisível, podendo ser objeto de doação em vida ou sucessão *causa mortis*, tudo isento de joia, taxas ou qualquer modalidade de pagamento.

§ 3º A doação do título somente será permitida exclusivamente entre ascendentes ou descendentes, em linha reta, até 2º grau.

Seção V - Dos Honorários

Artigo 9º São Associados HONORÁRIOS aqueles, mesmo não pertencendo ao quadro social, a quem tenha sido conferido este título pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional, ou como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube, ao esporte ou ao País.

§ 1º A proposta para concessão desse título será apresentada na forma dos n.ºs. I e II do art. 7º.

§ 2º O Associado Honorário ficará individualmente isento de contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§ 3º O título de Associado Honorário é pessoal e intransferível mesmo no caso de falecimento.

Seção VI - Dos Proprietários

Artigo 10. Serão Associados PROPRIETÁRIOS aqueles que adquiriram ou os que vierem a adquirir um ou mais títulos de Associado Proprietário, o que lhes assegurará a propriedade do patrimônio do clube, na proporção de seu quinhão, além do direito de participar de todas as atividades do Clube e de frequentar a sede social, sujeitos a uma taxa de manutenção da sede, cujo valor será fixado pela Administração, baseando-se em orçamento da receita e despesa, apresentado pela mesma.

§ 1º Os títulos de Associado Proprietário serão em número de 3.000 (três mil), no valor nominal de 10 (dez) salários mínimos fixados pela União Federal.

§ 2º O valor nominal de que trata o § 1º deste artigo poderá ser alterado por proposta da Administração, ouvido o Conselho Deliberativo e levando-se em conta a proporcionalidade entre este valor e a disponibilidade do número de títulos.

§ 3º Os títulos de Associado Proprietário serão nominativos e transmissíveis por ato *inter-vivos* ou *causa-mortis*, impondo-se, no primeiro caso, prévia aquiescência da Administração em relação à pessoa do novo proprietário e, no segundo caso, mediante formal de partilha ou determinação judicial.

§ 4º Se o Associado Proprietário não possuir herdeiros nem deixar testamento dispondo a respeito do destino do título ou títulos de sua propriedade, e não sendo reclamada a sucessão dentro de 01 (um) ano, reverterão estes para o Serra Negra Esporte Clube.

§ 5º Fica ressalvado ao Associado Proprietário, bem como ao sucessor, uma vez apresentado e não aceito como associado, o direito de dispor do título na forma do parágrafo 3º; igual direito cabe ao associado eliminado do quadro social, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

§ 6º A juízo da Administração, os títulos de Associados Proprietários poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPC ou índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 7º O adquirente que deixar de pagar qualquer prestação será convidado, por carta, a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a prestação subsequente à em mora, cobrando-se o valor desta última e a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além da correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 8º Ocorrendo atraso em três meses consecutivos no pagamento das prestações aquisitivas de títulos de Associado Proprietário, procederá a Administração à cobrança pelos meios que julgar convenientes, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao interessado.

§ 9º O Associado Proprietário terá direito apenas a 01 (um) voto, sejam quantos forem os títulos que possuir.

§ 10 Os seus dependentes (esposa ou companheira e filhos menores de 07 (sete anos)) estão isentos de quaisquer contribuições.

§ 11 Dissolvida a sociedade conjugal ou a união estável, se o título, na partilha, for atribuído ao cônjuge ou companheiro dependente, a transferência efetuar-se-á pagando as taxas que se fizerem necessárias.

Artigo 11. Os filhos de Associados Proprietários, inscritos ou não como Associados Contribuintes, que vierem a adquirir título de Associado Proprietário, terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do dia da aquisição, ficando, nesse caso, proibidos de transferi-lo a terceiros, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

Seção VII – Dos Contribuintes

Artigo 12. São Associados Contribuintes, sujeitos às normas deste Estatuto, os filhos dos Associados Fundadores, Beneméritos, Grandes Beneméritos, Honorários e Proprietários, de ambos os sexos, maiores de 07 (sete) anos, com a cobrança de taxas de manutenção conforme as seguintes faixas etárias:

I – acima de 07 (sete) anos: 5% (cinco por cento) da taxa de manutenção cobrada aos Associados Proprietários;

II – acima de 10 (dez) anos: 10% (dez por cento) da taxa de manutenção cobrada aos Associados Proprietários;

III – acima de 14 (quatorze) anos: 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção cobrada aos Associados Proprietários;

IV - acima de 21 (vinte e um) anos: 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção;

V – Sócio agregado pagará 50% da taxa de manutenção.

Parágrafo único. Em caso de casamento ou união estável, extinguir-se-á para o cônjuge ou companheiro a sua condição de Associado Contribuinte.

Seção VIII – Dos Dependentes

Artigo 13. São considerados Dependentes:

I – os cônjuges ou companheiros (as);

II – até completarem 07 (sete) anos de idade, os filhos, os enteados, os pupilos e os menores colocados sob a guarda judicial do associado Grande Benemérito ou Proprietário.

III - Pai, mãe, sogro ou sogra, acima de 48 (quarenta e oito) anos, se do sexo feminino, e acima de 53 (cinquenta e três) anos, se do sexo masculino, mediante comprovação legal.

§ 1º Não será considerado dependente o que tiver sido excluído (art. 32) do quadro de associado.

§ 2º Comprovar-se-á a qualidade de companheiro mediante declaração de dependência financeira registrada em cartório, firmada por ambos os companheiros e com suas firmas reconhecidas, de que preenchem os requisitos da união estável, previsto no artigo 1.723 do código civil.

§ 3º Por indicação do sócio proprietário poderá através de uma declaração com firma reconhecida admitir em seu título patrimonial 01 (um) agregado e sendo responsável legal por qualquer ato do mesmo.

Seção IX - Da admissão e readmissão

Artigo 14. Só poderá ser associado do SNEC quem:

I - gozar de bom conceito e tiver boa conduta;

II - não exercer ou tiver exercido profissão ilícita;



k) achando-se quite com o Clube, solicitar a sua demissão do quadro social.

II - Para os das categorias dos incisos II, IV, VI e VII do art. 4º deste Estatuto, os mesmos direitos constantes das letras "a" a "k", sempre se relacionando com a sua categoria, excluídos os direitos das letras "e" e "f".

Artigo 23. O associado adquire todos os seus direitos estatutários desde que satisfaça o pagamento da primeira mensalidade, a contar da data de sua admissão.

Parágrafo único. O pagamento de débito poderá ser efetuado parceladamente, a critério da Administração.

Seção XI - Das obrigações

Artigo 24. São obrigações dos associados de qualquer classe:

I - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;

II - contribuir para que a sociedade realize a sua finalidade estatutária;

III - portar-se convenientemente dentro da sede social, sempre que estiver em causa o bom nome do Clube;

IV - respeitar e cumprir escrupulosamente as determinações da Administração, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, na esfera das respectivas contribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto;

V - pagar pontualmente a taxa de manutenção e outras taxas estabelecidas pela Administração;

VI - apresentar, desde que lhes sejam solicitados seus documentos comprovatório nas dependências do Clube;

VII - zelar, com todo o empenho, pela conservação do material do Clube, quando sob seu uso, indenizando, a critério da Administração, os prejuízos materiais que causar por sua culpa ou desídia, ou pelos seus dependentes;

VIII - comunicar as mudanças de estado civil, residência e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no quadro social;

IX - apresentar-se decentemente trajado na sede e demais dependências do Clube;

X - dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Administração e portar-se com correção nas dependências do Clube;

XI - respeitar e cumprir as determinações do Presidente do Clube e de seus subordinados, e dos diversos órgãos, na esfera das respectivas atribuições;

XII - acatar os membros da Presidência e dos demais órgãos do Conselho do Clube, bem como atender aos seus representantes e aos demais associados, no exercício de funções regulamentares;

XIII - acatar os representantes de entidades esportivas a que o SNEC estiver filiado, respeitando-lhe a autoridade legalmente conferida;

XIV - não competir contra o SNEC em provas oficiais.

Parágrafo único. Os associados não respondem pelos débitos ou obrigações do Clube, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 25. Os Associados Contribuintes adquirem todos os seus direitos após a aceitação de sua proposta e depois de efetuado o pagamento da primeira mensalidade.

Seção XII - Das penalidades

Artigo 26. As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor, praticadas por qualquer das categorias de associados elencadas no art. 4º, bem como por seus dependentes, de acordo com sua gravidade, serão passíveis das seguintes penalidades:

9

- I - advertência;
- II - censura;
- III - multa;
- IV - suspensão até 02 (dois) anos;
- V - desligamento e
- VI - exclusão.

Artigo 27. Caberá advertência ou censura se à infração não couber outra penalidade expressamente aplicável.

Artigo 28. Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra, o associado que causar prejuízos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo único. A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.

Artigo 29. Incorrerá na pena de suspensão até dois anos o associado que:

- I - reincidir em infração já punida com censura;
- II - atentar, por ação ou omissão, contra a moral, os bons costumes e o conceito público da sociedade;
- III - promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- IV - fazer declarações falsas ou de má-fé em propostas de admissão de associados;
- V - faltar com o devido respeito a qualquer membro da Administração e dos órgãos do Clube, no exercício de seus mandatos, bem como aos seus representantes ou consórcio regularmente autorizado;

Parágrafo único. A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 30. Salvo o direito de recurso, as penas de multa, até a sua liquidação, e a suspensão até dois anos, privarão o associado de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

Artigo 31. Incorrerá na pena de desligamento do quadro social:

I - tratando-se de associados proprietários, decorridos 12 (doze) meses de débito de taxas, o mesmo será notificado, através de veiculação na imprensa local, para satisfazer o pagamento, com multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros diários de acordo com a legislação vigente, dentro do prazo de 10 dias, a contar da veiculação mencionada. Caso não o satisfaça dentro desse prazo, o seu título será cancelado, sem mais aviso, com a perda, pelo associado, de todos os direitos mencionados no caput do art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo único - o associado que não houver pago suas mensalidades, taxas ou quaisquer débitos, até 10 (Dez) dias após o vencimento respectivo, será alertado na portaria pelo ocorrido;

Artigo 32. É passível de pena de exclusão o associado que:

- I - for condenado em sentença passada em julgado por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- II - reincidir em infração já punida com suspensão até dois anos e mesmo por prazo inferior, se a falta for considerada grave;
- III - provocar brigas, rixas ou qualquer outro procedimento que venha a pôr em risco a integridade física dos demais associados, dependentes ou visitantes, ou destruição de bens móveis e utensílios da associação.

Artigo 33. São competentes para aplicar as penalidades:

- I - a Administração, as de advertência: censura, multa, desligamento e suspensão até dois anos;
- II - o Conselho Deliberativo, a de exclusão do quadro social, por proposta da Administração.

Daniilo Camargo Cardoso
Escritor
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E AVALIAÇÃO DE SERRA NEGRA - SP

Parágrafo único. Cabe à Administração suspender imediatamente os direitos de um associado ou dependente, pelo tempo necessário à aplicação da penalidade competente, bem como conceder, pelo voto de dois terços da mesma, o efeito suspensivo até o trânsito em julgado da penalidade.

Artigo 34. Os recursos voluntários serão interpostos pelos associados perante o Conselho Deliberativo, como pedido de reconsideração das decisões da Administração, relativamente às penalidades de admoestação por escrito, desligamento, multa e suspensão até dois anos.

Artigo 35. O prazo para interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato ou resolução, mediante ofício ou carta registrada pelo Correio, ou protocolo da Secretaria do Clube.

Artigo 36. Os recursos em geral serão entregues à Secretaria da Administração, que dará recibo ao interessado, sendo a decisão proferida em 10 (dez) dias. Dessa decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência.

§ 1º O recurso será entregue ao Secretário do Conselho, que dará recibo ao recorrente, cabendo ao Presidente convocar o Conselho dentro de 10 (dez) dias, mencionando, na convocação, o assunto a ser tratado.

§ 2º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre o recurso, requisitará informações da Administração sobre os fatos e sobre os antecedentes sócio morais do recorrente.

§ 3º O recurso será lido com as informações prestadas pela Administração e submetido à discussão. A deliberação versará sobre o mérito, confirmando ou não a decisão recorrida, não cabendo redução ou aumento da penalidade.

Artigo 37. A aplicação de penalidade aos Associados Honorários e aos Conselheiros compete ao Conselho Deliberativo, por proposta ou deliberação do próprio Conselho.

CAPÍTULO III

Dos Frequentadores sem Vínculo Associativo

Seção I - Dos usuários

Artigo 38. Ao frequentador usuário de uma ou mais modalidades será assegurado, mediante contrato específico e por prazo e pagamento previamente estabelecidos através de respectiva portaria, o direito de participar de modalidades esportivas do Clube.

§ 1º O valor da taxa de manutenção referida no *caput* será fixado pela Administração, baseando-se em orçamento da receita e despesa.

Seção II - Dos militantes

Artigo 39. É considerado frequentador militante o não associado que se dispuser a defender as cores do SNEC, nas diversas modalidades esportivas amadoras, podendo, para tanto, utilizar as dependências do clube para treinos e jogos oficiais, observadas a disponibilidade das mesmas e ressalvados os direitos dos associados.

§ 1º O frequentador militante, enquanto nesta condição, estará isento do pagamento de taxa de manutenção.

Seção III - Dos empregados

Artigo 40. Ao frequentador empregado será assegurado, durante a vigência de seu contrato de trabalho, o direito de participar de todas as atividades esportivas do clube.

§ 1º Perderá o direito o empregado que, por qualquer motivo, se desligar do quadro de empregados do clube.

§ 2º Os casos de afastamento de empregado por Licença-Saúde serão analisados pela Administração.

§ 3º Ficará a critério da Administração, mediante portaria, o estabelecimento de taxas relativas ao frequentador empregado.

Seção IV - Das disposições gerais

Artigo 41. O frequentador usuário, militante e empregado submeter-se-á às normas internas e disponibilidade de vagas relativas às modalidades esportivas disponíveis.

Artigo 42. Ao frequentador usuário, militante e empregado são vedados os direitos exclusivos dos associados, quais sejam a participação no patrimônio da Associação, o direito a voto nas Assembleias Gerais e a frequência a eventos sociais.

Artigo 43. A condição de frequentador usuário, militante *ou empregado* é pessoal e intransferível, não se admitindo, para essa categoria, a existência de dependentes e/ou contribuintes.

Artigo 44. Além das normas e restrições específicas e gerais impostas pelo presente Estatuto aos frequentadores usuários, militantes *e empregados*, ficarão os mesmos sujeitos às demais condições que vierem a ser fixadas pela *Administração*, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Representação Jurídica do Clube

Artigo 45. A representação jurídica do Clube é exercida pelo respectivo Presidente ou pelo Vice-Presidente de Administração que o estiver substituindo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

Artigo 46. São órgãos do Serra Negra Esporte Clube:

I - a Assembleia Geral;

II - a Administração;

III - o Conselho Fiscal e

IV - o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral - Sua Constituição, Forma de Reunião, de Convocação, Competência e Funcionamento

Seção I - Da constituição

Artigo 47. A Assembleia Geral constituir-se-á, com exceção do disposto no parágrafo único do art. 49, com a presença de, pelo menos, um quinto dos associados mencionados nos incisos I, III e V do art. 4º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização e que contem, no mínimo, 01 (um) ano como associados.

Parágrafo único. A Administração elaborará um regimento interno de funcionamento da Assembleia, mencionando no Edital de Convocação. No regulamento serão fixadas a hora do início e do término da Assembleia e a forma de seu funcionamento.

Artigo 48. Não havendo o número legal exigido, à hora marcada na convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e funcionar, uma hora depois, com qualquer número de associados, nas condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem às letras “b” e “c” do § 1º do art. 51 deste estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, caso em que poderá deliberar com qualquer número na(s) subseqüente(s).

Seção II - Da forma de reunião

Artigo 49. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de maio, para o fim da letra “a” do § 1º do art. 51.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, ocorrendo assunto de relevante interesse, e quando devidamente convocada.

Seção III - Da forma de convocação

Artigo 50. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas em aviso público em jornal local e afixadas em quadro próprio, na sede social, com antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo.

§ 1º As assembleias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Clube.

§ 2º As assembleias extraordinárias serão convocadas:

a) pelo Presidente do Clube;

b) pelo Conselho Deliberativo;

c) por petição assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites, mencionados no art. 22, item I, letras “a” a “f”, que tenham mais de 01 (um) ano de inscrição sem interrupção e que estejam quites com os cofres sociais, mediante um depósito da quantia de 05 (cinco) salários de referência para despesas de convocação.

Seção IV - Da competência

Artigo 51. A Assembleia Geral é soberana, respeitadas as disposições deste Estatuto, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, ainda que o mesmo não conste dos avisos de convocação, exceto os casos previstos no parágrafo seguinte. As suas resoluções, porém, não podem prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto:

a) eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os componentes da Administração, cujas chapas serão registradas na Secretaria do

Clube, com 03 (três) dias de antecedência, e afixadas à porta do salão principal, para conhecimento dos associados;

b) destituir os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os componentes da Administração;

c) alterar seu Estatuto Social;

d) decidir sobre a dissolução ou fusão do Clube.

§ 2º Os casos constantes do parágrafo anterior constituirão obrigatoriamente objeto de convocação, sem a qual serão nulas de pleno direito as resoluções que sobre ele vier a tomar a Assembleia Geral.

Seção V - Do funcionamento

Artigo 52. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Clube ou substituto legal, conforme a iniciativa da convocação, o qual, depois de expor o objetivo da reunião, solicitará dos presentes a indicação do nome de um associado para a Presidência. Este, assumindo a Presidência, convidará um ou dois outros associados para secretariar a reunião, não podendo recair essa atribuição aos membros da Administração.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão realizadas na Sede Social com a primeira convocação as 19.00 hrs e não havendo numero legal, terá a segunda convocação as 19.30 hrs e será encerrado as 22.00 hrs.

Artigo 53. Nos casos de votação ou de eleição por escrutínio secreto, serão também escolhidos, por quem estiver presidindo os trabalhos, dois outros associados, para servirem de escrutinadores, sendo as chamadas feitas pela ordem de assinatura no livro de presença.

Artigo 54. Em nenhuma hipótese serão admitidos votos por procuração.

Artigo 55. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata redigida por um dos Secretários, indicado pelo Presidente da reunião.

§ 1º A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos associados presentes a toda a reunião para, em seu nome, conferirem a ata, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 2º A ata conterà as assinaturas do Presidente, dos Secretários e escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá seus efeitos.

Artigo 56. Os trabalhos de cada reunião obedecerão à seguinte ordem do dia:

I - resumo da ata da Assembleia Geral e do Edital de Convocação;

II - leitura, discussão e votação, se for o caso, de papéis de expediente;

III - exame, discussão e votação, se for o caso, do objeto da convocação;

IV - assuntos de ordem geral.

Artigo 57. O Presidente concederá a palavra, por até 05 (cinco) minutos, aos associados que a pedirem.

Artigo 58. Não será permitida nas Assembleias Gerais a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Artigo 59. Nas eleições de que trata a letra "a" do § 1º do art. 51, realizada a votação e procedida à apuração, o Presidente proclamará os eleitos, observando-se o seguinte:

§ 1º Os colegiados tomarão posse dentro de 05 (cinco) dias;

§ 2º Os membros que não tomarem posse poderão fazê-lo na primeira reunião que houver, decaindo desse direito se não o fizerem até a terceira reunião do respectivo colegiado.

Artigo 60. O Presidente da Assembleia deverá manter a ordem durante a reunião, podendo suspê-la, temporária ou definitivamente, quando não for atendido.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Seção I - Da constituição e eleição

Artigo 61. O Conselho Deliberativo será constituído de 21 (vinte e um) membros e 10 (dez) suplentes, escolhidos entre os associados das categorias mencionadas no art. 4º, incisos I, III e V e eleitos em Assembleia Geral nos termos do art. 51, § 1º, letra "a", 1ª parte, não podendo dele fazer parte os ocupantes de cargos eletivos, membros de direção de Diretórios Políticos Municipais e Secretários da Administração Municipal.

§ 1º No caso de Conselheiro vir a ocupar tais cargos, após sua eleição, o mesmo será licenciado ex-officio até o seu desimpedimento legal.

§ 2º O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de 10 (dez) membros para cada 1000 (mil) associados, não podendo exceder a 150 (cento e cinquenta) conselheiros.

Artigo 62. Não poderá ser eleito o associado que não contar com, pelo menos, 01 (um) ano de permanência no quadro social, como associado proprietário ou grande benemérito.

Artigo 63. A Secretaria da Administração deverá fornecer à Assembleia Geral uma relação dos associados elegíveis para o Conselho Deliberativo.

Seção II - Da competência

Artigo 64. O Conselho Deliberativo age e delibera dentro de sua alçada, e com rigorosa observância deste Estatuto.

Artigo 65. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - escolher entre seus pares, seu Presidente e Secretário;
- II - apreciar trimestralmente e aprovar anualmente, até o mês de maio, as contas da Associação, precedido por parecer do conselho fiscal;
- III - apreciar as propostas de modificação do Estatuto Social que lhe forem enviadas pela Administração, nos termos do inciso VII do art. 91, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - conferir os títulos a Associados Beneméritos e Honorários;
- V - licenciar ou conceder exoneração, a pedido, aos membros do próprio Conselho Deliberativo;
- VI - propor à Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros, sua destituição, quando a sua gestão esteja notoriamente prejudicando os interesses ou a vida do Clube;
- VII - conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Administração do Clube;
- VIII - conhecer e julgar, nos termos do inciso II do art. 33, os casos de eliminação dos associados elencados no art. 4º deste Estatuto;
- IX - conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados elencados no art. 4º e seus dependentes, na forma dos arts. 34 a 36;
- X - preencher as vagas do próprio Conselho Deliberativo com seus suplentes, em caso de vacância de efetivos;

§ 1º Além dos assuntos enumerados neste artigo, poderá o Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre qualquer matéria de interesse do Clube, que não seja priva-

tiva das Assembleias Gerais, e que seja considerada como objeto de deliberação, inclusive cancelamento do título de propriedade.

§ 2º Em qualquer caso, porém, as suas resoluções não poderão prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Seção III - Da forma de reunião e funcionamento

Artigo 66. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

I - ordinariamente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, para discutir e votar os balancetes do trimestre anterior e anualmente, até o mês de maio, para apreciar as contas da Administração;

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, ocorrendo assunto de relevante interesse, e quando devidamente convocado.

Artigo 67. O Conselho poderá reunir-se e deliberar, desde que compareça a maioria de seus membros, e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. Não comparecendo o número exigido neste artigo e na hora marcada na convocação, o Conselho Deliberativo poderá meia hora depois, reunir-se e deliberar com 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 68. O Presidente do Clube deverá comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando a reunião tenha sido por ele solicitada, no caso do art. 91, V, ou quando o Conselho o haja convidado, podendo, nesses casos, tomar parte nas discussões, mas sem direito a voto.

Artigo 69. O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Artigo 70. Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas do Conselho, perderão automaticamente seus mandatos, o que deverá constar da ata da reunião respectiva.

Artigo 71. Os trabalhos de cada reunião serão abertos e dirigidos pelo Presidente do Conselho, registrando-se tudo em ata redigida pelo Secretário.

§ 1º No caso do parágrafo único do art. 75, caberá ao Presidente *de Administração* abrir a reunião para expor os motivos de sua convocação e pedir aos presentes a indicação de um membro do Conselho para Presidente "ad hoc".

§ 2º Quando houver eleição, o Presidente do Conselho pedirá aos presentes que indiquem dois fiscais escrutinadores.

§ 3º O Conselho delegará poderes a dois de seus membros presentes à sessão, para conferirem e aprovarem a ata em seu nome, no prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 4º A ata conterà as assinaturas do Presidente, do Secretário e, havendo eleição, também dos escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá discutir a matéria em pauta, passando, nesse caso, a Presidência ao Secretário.

Artigo 72. Na falta do Presidente e do Secretário, os trabalhos serão abertos por um Conselheiro, o qual solicitará dos presentes a indicação de um Presidente "ad hoc".

Parágrafo único. As referidas indicações serão feitas por aclamação, e não poderão recair em membro da Administração.

Artigo 73. O Presidente do Conselho só terá direito de voto nos escrutínios secretos e nos casos de empate, sendo que, nessa hipótese, será obrigatório.

Artigo 74. O Conselho não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la.

Seção IV - Da forma da convocação

Artigo 75. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, em aviso publicado em jornal local ou por carta, com assinatura de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou através de via postal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Administração, quando solicitadas por ele ao Presidente do Conselho Deliberativo, e se este não providenciar a convocação da reunião dentro de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII

Da Administração, sua Constituição e Substituição

Artigo 76. O SNEC será dirigido por uma Diretoria Executiva, denominada Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, composta dos seguintes administradores:

- I - Presidente do Clube;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Diretor Social;
- VII - Diretor de Comunicação Social;
- VIII - Diretor de Esportes.

§ 1º Os administradores elencados nos incisos I a VIII deste artigo não poderão exercer cargos políticos eletivos, de Secretários de Administração Municipal ou de direção de Diretório Político Municipal. No caso do Diretor vir a ocupar tais cargos após a sua escolha, o mesmo será substituído ex-officio pelo Presidente.

§ 2º Todos os membros da Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 51, § 1º, letra "a" deste Estatuto, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

Artigo 77. Em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente da Administração, será este substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 78. Vagando o cargo de Presidente do Clube em consequência de renúncia, destituição ou morte, passará a responder temporariamente pela Presidência, pela ordem, os Diretores mencionados no art. 83 deste Estatuto, até que novo Presidente seja eleito, nos termos do Art. 51, § 1º, letra "a".

§ 1º Caso a mencionada vacância ocorra a menos de 90 (noventa) dias do termo de seu mandato, será esse cargo ocupado pelo Vice-Presidente até o efetivo término do mesmo.

Artigo 79. O Presidente do Clube e/ou qualquer membro dos diversos órgãos que constituírem, quando renunciar ou for dispensado, deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os bens ou documentos que estiverem em seu poder, sendo ainda obrigado a prestar as respectivas contas à autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua renúncia ou demissão.

Artigo 80. Devera o Administrador justificar a sua ausência nas reuniões convocadas.

Artigo 81. Se a Administração do Clube vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Serra Negra
Em testem
CARTÃO SEMPRE DE
valor cobrado

Artigo 82. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições

Seção I – Da Administração

Artigo 83. Compete à Administração, após discussão e votação:

I – deliberar sobre transações de compra e venda de bens móveis e imóveis do Clube, ou contribuições de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que não ultrapassem as possibilidades do Clube;

II - autorizar a emissão ou o cancelamento de títulos de Associados Proprietários, e bem assim decidir sobre a venda, permuta ou conversão em outros valores dos bens imóveis, títulos de crédito, ações ou obrigações do Clube;

III – deliberar sobre a venda, em caráter excepcional, de títulos de Associado Proprietário por valor diverso do estabelecido no § 1º do art. 10;

IV – deliberar sobre a assunção de dívida de acordo com as possibilidades do Clube, sempre ouvido o Conselho Deliberativo que, por maioria de seus membros, poderá ratificar ou vetar a decisão da Administração;

V – fixar, a taxa de manutenção mencionada no art. 10, *caput*, deste Estatuto, bem como outras taxas ou contribuições que forem necessárias em períodos semestrais ou anuais e ou baseado em planilhas de custo em períodos iguais ou inferiores;

VI – regulamentar através de portaria os casos omissos ou não previstos neste estatuto e o valor nominal de títulos mencionado no § 2º do art. 10 (se o caso), as taxas mencionadas no Capítulo III, bem como a taxa de transferência de títulos Inter vivos;

VII – fixar, para um prazo definido, em caso de necessidade, taxa de reforma, modernização e /ou construção.

§ 1º As deliberações mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo, sempre por maioria absoluta dos membros presentes à respectiva reunião, deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os resultados positivos apresentados em demonstrativos contábeis deverão ser aplicados em manutenção ou modernização das instalações da Associação.

VIII – manter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outras aspectos.

Seção II - Do Presidente

Artigo 84. Compete ao Presidente de Administração:

I - nomear, licenciar e dispensar todos os membros da Administração, bem como eventuais outros diretores ou adjuntos, sempre que tal se mostrar necessário aos trabalhos afetos à Administração;

II - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para constituir advogados e procuradores;

III - convocar, nos termos deste Estatuto, reuniões da Administração, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

IV - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório das atividades do Clube e respectivos balanços;

V - enviar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, até o dia 20 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, o balancete financeiro do último trimestre, e até o mês de abril, o Balanço Geral e demonstrativos do exercício findo;

VI - resolver sobre a filiação do Clube a entidades desportivas, dando, posteriormente, conhecimento ao Conselho Deliberativo, pedindo, contudo, a este, a necessária autorização para qualquer desligamento;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação, que julgar conveniente, do Estatuto Social;

VIII - tomar resoluções sobre matéria não prevista neste Estatuto, desde que não infrinjam qualquer de seus dispositivos;

IX - delegar funções ao Vice-Presidente, mediante ato expresso;

X - apresentar ao Conselho Deliberativo tudo quanto julgar necessário e conveniente aos interesses do Clube e não possa ou lhe não convenha resolver a respeito;

XI - celebrar contratos com atletas nas diversas modalidades esportivas, bem como de caráter social e/ou cultural;

XII - visar documentos da Tesouraria e outros departamentos se houver e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

XIII - constituir, de acordo com a Administração, comissões para trabalhos internos e externos e delegações de caráter transitório para representar o Serra Negra Esporte Clube em solenidades específicas, com poderes restritos e taxativos;

XIV - fixar salários, conceder férias, licenças etc. a funcionários remunerados;

XV - nomear comissões e departamentos técnicos e jurídicos auxiliares da Administração.

XVI - os associados a critério da Administração poderá ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes por autogestão ou terceirizado ou a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo.

Seção III - Do Vice-Presidente

Artigo 85. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nas funções que este lhe designar.

Seção IV - Do Secretário Geral

Artigo 86. Ao Secretário Geral compete:

I - dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;

II - redigir e assinar toda a correspondência da secretaria;

III - redigir as atas das Assembleias Gerais, auxiliando o Presidente nos trabalhos das mesmas;

IV - expedir circulares e assinar os editais de convocação de reuniões comuns e de Assembleias Gerais, convocadas em obediência a este Estatuto;

V - assinar:

a) com o Presidente, os diplomas conferidos pelo Clube;

b) as matrículas e carteiras de identidade dos associados do Clube e dos administradores, bem assim as destinadas aos representantes da imprensa, estações de rádio, funcionários, atletas e pessoas ligadas ao Clube;

VI - ter, a seu cargo, os fichários e registros de matrícula, ficando sob sua guarda e responsabilidade tudo quanto disser respeito à Secretaria;

VII - fornecer ao Presidente de Administração, até o dia 15 de janeiro, os dados para relatório do ano anterior, a ser enviado ao Conselho Deliberativo, para apreciação;

VIII - administrar e zelar pela conservação de todos os bens imóveis do Clube, enquanto não se verificar a hipótese prevista no § 3º do artigo 100 deste Estatuto;

IX - verificar e registrar, em livros próprios, os bens e imóveis patrimoniais, apresentando, periodicamente, relatórios completos do existente;

X - proceder a inspeções semanais em todas as dependências do Clube, devendo enumerar, por escrito, as irregularidades que tenha verificado e sugerir providências a respeito;

XI - proceder, mediante designação de Diretores em número suficiente, à fiscalização das dependências do Clube em dias de competições, de modo a evitar depredações de seus bens ou quaisquer outras irregularidades, solicitando, em caso de necessidade, o auxílio da Polícia Civil;

XII - criar o Museu Histórico do SNEC, que deverá constituir-se de documentos, taças, troféus e outros objetos de interesse histórico para o Clube.

XIII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção V - Do 1º Secretário

Artigo 87. Ao 1º Secretário compete:

I - lavrar as atas sob sua responsabilidade, das reuniões da Administração;

II - organizar e dirigir o serviço de fichas dos associados e o competente registro, bem assim dos fichários que se fizerem necessários;

III - incumbir-se da guarda e organização do arquivo do Clube;

IV - substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Seção VI - Do Tesoureiro

Artigo 88. Ao Tesoureiro compete:

I - superintender e gerir os serviços da Tesouraria do Clube, tendo sob sua responsabilidade a escrituração e valores da mesma, documentos de receitas e despesas;

II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os papéis, documentos de prestações de contas e outros de relativa importância sobre o movimento financeiro do SNEC;

III - arrecadar toda a receita do Clube e recolher o respectivo numerário a estabelecimento bancário indicado pela Administração;

IV - efetuar, mediante recibos, e de acordo com o orçamento aprovado, os pagamentos das despesas do Clube, recibos esses que deverão contar com o "visto" do Presidente da Administração;

V - assinar, juntamente com o Presidente do Clube, os contratos celebrados, bem como os cheques para os pagamentos autorizados;

VI - prestar, com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Clube;

VII - apresentar ao Secretário Geral, em reunião da Administração, até o dia 08 (oito) de cada mês, o balancete dos saldos existentes;

Seção VII - Do Diretor Social

Artigo 89. Ao Diretor Social compete:

I - responder pela fiel execução de todos os assuntos concernentes à parte social do Clube;

II - velar pelo exato cumprimento do estatuto do Clube, informando ao Presidente do mesmo qualquer irregularidade que chegue ao seu conhecimento e não seja de sua competência corrigi-la;

III - pôr em execução todos os dispositivos do estatuto que digam respeito a associados do Clube;

IV - promover propaganda do Clube nas cidades visitadas pela delegação esportiva, devendo mencionar, em seu relatório, as providências que tomou nesse sentido;

V - dirigir todas as atividades sociais do Clube relativas a festas, cinemas, jogos carteados, de xadrez, bilhar e outros sob sua responsabilidade própria ou de terceiros, visando os respectivos contratos juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;

VI - promover reuniões e diversões de caráter cultural e cívico.

Seção VIII - Do Diretor de Comunicação Social

Artigo 90. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - promover propaganda do Clube nas cidades visitadas por delegações esportivas em competições oficiais;

II - redigir as notícias que devam ser publicadas pela imprensa ou pelo rádio, de interesse do Clube, exceto as relativas ao Esporte, submetendo-se à aprovação e "visto" do Presidente da Administração ou, na falta deste, ao Secretário Geral.

Seção IX - Do Diretor de Esportes

Artigo 91. Ao Diretor de Esportes compete:

I - promover a organização e realização de jogos amistosos, torneios, competições e demais eventos esportivos;

II - exercer controle sobre as seções de todos os departamentos esportivos, providenciando sobre o seu regular andamento com referência à eficiente organização e cuidadoso preparo das equipes representativas da Associação, designação de seus capitães, participação das mesmas em campeonatos ou disputas amistosas e na de torneios internos das diversas modalidades esportivas oferecidas aos associados;

III - indicar, ao Presidente de Administração, pessoa que poderá representá-lo em competições ou jogos a se realizar fora de Serra Negra, a qual deverá apresentar, na reunião imediatamente posterior, relatório escrito a respeito dos fatos que devam ser do conhecimento da Administração;

IV - aplicar aos atletas medidas de ordem técnica ou disciplinar, "ad referendum" da Diretoria;

V - apresentar à Administração relatórios mensais e anuais de todas as atividades a seu cargo;

VI - tomar conhecimento de todas as resoluções de entidade a que a Associação estiver filiada, na parte relativa às suas ações;

VII - organizar registros de inscrições e penalidades dos atletas de seu departamento;

VIII - acompanhar as equipes da Associação nas suas excursões, ou designar um de seus auxiliares para esse fim, sob a aprovação do Presidente de Administração;

IX - requisitar à Diretoria todo material desportivo necessário ao seu Departamento.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Danilo Camargo Cordeiro
Escritor
CRICIA DE REGISTRO DE NOMEIS
E APOSTILAS DO GOV. DE SÃO PAULO - SP

Seção I - Da forma de eleição e da composição

Artigo 92. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e a Administração.

Parágrafo único. Não poderão pertencer ao Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo.

Seção II - Da competência

Artigo 93. Compete ao Conselho Fiscal:

I - na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente e Secretário;

II - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, até o mês de março, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como denunciar eventuais erros administrativos ou quaisquer violações deste Estatuto na esfera de suas atribuições;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Esporte, e praticar os atos que se lhe atribuir;

V - convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivo grave ou urgente;

VI - reunir-se trimestralmente para analisar as contas do Clube, sugerindo medidas que lhe parecer pertinentes.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio, Receita e Despesa

Seção I - Do patrimônio

Artigo 94. O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis, construções em geral, dos títulos de renda, de dinheiro em espécie, dos troféus e de quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

Artigo 95. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados nos termos do art. 83, I e parágrafo único, sendo inalienáveis e impenhoráveis os troféus conquistados pelo Clube ou seus representantes.

Parágrafo único. Os bens móveis e os títulos de crédito, ações e obrigações poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, também nos termos do art. 83, I e parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 96. A escrituração ou contabilidade do Clube será confiada a um profissional habilitado, que apresentará os balancetes, balanços e relatórios que forem exigidos nas épocas legais, bem como apresentar as obrigações quer seja no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º A Administração devesa conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Seção II - Da receita

Artigo 97. Constituirão receita do Clube:

- I - as contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados;
- II - as rendas de festas e as indenizações recebidas a qualquer título;
- III - o produto de venda de material esportivo, bebidas e gêneros alimentícios e ou material de outra natureza;
- IV - os rateios ou subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- V - o produto de aluguéis de dependências ou pertences do Clube, bem como o arrendamento de serviços do mesmo;
- VI - qualquer outra renda eventual auferida pelo Clube;
- VII - a taxa de manutenção do Clube, fixada pela Administração;
- VIII - a taxa de reforma, modernização e /ou construção.

Seção III - Da despesa

Artigo 98. Constituirão títulos de despesas:

- I - o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros, que importem em atos de administração normal do Clube, devidamente discriminadas e registradas em contas específicas;
- II - os gastos eventuais, devidamente autorizados;
- III - os custos das mercadorias vendidas.

Parágrafo único. Todos os órgãos do SNEC deverão efetuar as respectivas despesas de acordo com os créditos consignados em seus orçamentos anuais, devendo qualquer despesa que exceda do orçamento ser previamente autorizada pela autoridade que haja aprovado esse orçamento.

CAPÍTULO XII

Da Reforma deste Estatuto

Artigo 99. O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 51, § 1º, letra "c".

CAPÍTULO XIII

Da Dissolução do Clube

Artigo 100. O SNEC somente poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis no preenchimento dos seus fins, sendo que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas legalmente em nome do Clube.

§ 1º A dissolução do Clube será decidida por Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos do art. 51, § 1º, letra "d", e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados em condições de votar.

§ 2º Não comparecendo o número exigido no parágrafo anterior, será convocada outra Assembleia Geral para dia diferente e com intervalo não inferior a 08 (oito) dias, podendo desta vez a Assembleia Geral deliberar com a metade dos associados em condições de votar.

§ 3º Uma vez autorizada à dissolução do Clube, após a liquidação de todas as suas dívidas, será o remanescente de seu patrimônio destinado a uma ou mais associações beneficentes existentes no município e em pleno funcionamento há mais de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Danilo Camargo Cordeiro
Escritor
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE CERRA NEGRA - SP

Artigo 101. O nome, as cores distintivas do Clube (que são PRETO e VERMELHO), bem como símbolos, bandeira e uniforme, não poderão ser mudados em hipótese alguma.

Parágrafo único. A Administração estudará sempre a realização de concursos públicos para obtenção de modelos sugestivos, flâmulas, hinos e escudos que, escolhidos por ela, serão imediatamente oficializados.

Artigo 102. À medida que forem se desenvolvendo outras modalidades esportivas e recreativas, o Clube poderá criar flâmulas, emblemas e outros distintivos.

Artigo 103. De acordo com o desenvolvimento do Clube, a Administração poderá criar modalidades esportivas diversas, as quais serão devidamente regulamentadas.

Artigo 104. A Administração deverá reunir-se uma vez por mês, pelo menos, em sessão conjunta com os representantes dos demais departamentos ou seções, para examinarem assuntos de interesse geral do Clube.

Artigo 105. Poderá a Administração, com a aprovação do Conselho Deliberativo, cobrar taxas de associados de quaisquer categorias, desde que não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) das cobradas a visitantes, para a apresentação de artistas de grande categoria ou para a execução de obras e melhoramentos da sede social e suas dependências. Essas taxas vigorarão até ulterior deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 106. A Administração poderá alugar suas dependências para festas, concertos, convenções, festas de formatura, eventos esportivos etc., mediante aluguel estipulado pela mesma e pago com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, caso em que não prevalecerão os direitos de uso dos associados previstos no art. 22 deste Estatuto, até findar o aluguel.

Artigo 107. A critério da Administração, é permitida a locação ou cessão de moveis e utensílios.

Artigo 108. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Administração, inclusive, se o caso, com edição de portaria, de acordo com os princípios gerais de Direito e com a orientação adotada nesta lei, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; essas resoluções passarão a ter força de Lei Social e a fazer parte integrante deste Estatuto.

Artigo 109. O presente Estatuto, uma vez aprovado e devidamente legalizado, constituirá a Lei Orgânica do SNEC, que todos os associados, de quaisquer categorias, são obrigados a aceitar e cumprir.

Ato das Disposições Transitórias

Danilo Camargo Cordeiro
Escriturante
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FUNDOS DE SERRA NEGRA - SP

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERRA NEGRA
R. Lourenço Franco de Oliveira, nº 89 - JARDIM SÃO CARLOS - SERRA NEGRA - SP

Qualificação da Diretoria:

Presidente – Luiz Antônio Padula Fazolin, brasileiro, casado, contador, portador do R.G. 14.204.556 e do CPF. 070.861.318-73, residente a Rua Adelina Humberto de Quency, 292 nesta cidade.

Vice Presidente – Marcos Dematte Angeli, brasileiro, casado, bancário, portador do R.G. 21.229.751 e do CPF. 266.365.338-11, residente a Rua Saldanha Marinho, 139 apto 32 nesta cidade.

Secretario Geral – Sergio Ayres da Silva Filho, brasileiro, casado, oficial de justiça, portador do R.G. 13.899.023 e do CPF. 064.318.858-48, residente a Av. Jose Oscar Bruschini Silveira, 576 nesta cidade.

1º Secretario – Jose Américo Moreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. 7.679.514 e do CPF. 805.157.118-53, residente a Rua Macanã, 275 nesta cidade.

Tesoureiro – Jorge Luís Nemesio, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. 6.495.096-7 e do CPF. 822.844.748-53, residente a Rua Armando Argentini, 110 nesta cidade.

Diretor Social – Luís Guilherme Dinanni, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do R.G. 12.962.933 e do CPF. 008.183.618-08, residente a Rua Cel. Pedro Penteadado, 377 nesta cidade.

Diretor de Esporte – Carlos Alberto Salomão, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. 18.262.047 e do CPF. 137.970.578-90, residente a Av. Pres. Castelo Branco, 122 nesta cidade.

Advogado – Ary Vicentini de Godoy, brasileiro, casado, advogado/contador, portador do R.G. 4.451.557, do CPF. 152.909.058-04 e do OAB-SP 101229, residente a Rua Adriano Pinto da Fonseca, 47 nesta cidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SERRA NEGRA
Protocolo Nº: PJ 001661
DE 1001, Reg. Nº 422, M. A-12,
SERRA NEGRA, 08/01/2015
DANILO CAMARGO CORDEIRO
ESCRITURANTE
AC. CARTÓTECA: 199738
AR. ESCRITÓRIO: 42214
AR. PESSOAS: 42214
RES. CIVIL: 1001
TÍT. 08/12/15: 1001
Condição/Outros: 0,00
TOTAL: 319,47


LUIZ ANTONIO PADULA FAZOLIN
Presidente da Administração

TAB. S. NEGRA


SÉRGIO AYRES DA SILVA FILHO
Secretário Geral da Administração

TAB. S. NEGRA


ARY VICENTINI DE GODOY
Advogado OAB-SP 101229

TAB. S. NEGRA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Luiz Roberto Constandeli Carlos – Tabelião
Praça Lourenço Franco de Oliveira, nº 89 - fone: (19) 3892-1470 - SERRA NEGRA - SP

Reconheço por semelhança 3 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO NO TOTAL DE R\$ 40,00
ARY VICENTINI DE GODOY, LUIZ ANTONIO PADULA FAZOLIN
SERGIO AYRES DA SILVA FILHO
Dou fé, SERRA NEGRA, 11 De dezembro De 2015
Delegada R.F. Moreira
Emte EUPVS
SERRA NEGRA - SP

ELIZANGELA RUIZ DE FELIPE MOREIRA
Valor: R\$ 20,40 Impressão: 192372 - Telefone: 3822595909
Selo(s): 20689-1125AA, 40318-1125AA

1125AA040318
1125AA020689